

ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. N.º 07.598.683/0001-70 - C.G.F.Nº 06.030.250-0

Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

### LEI Nº 532/2000 DE 15 DE SETEMBRO DE 2000.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira para melhorar uma pequena unidade produtiva no ramo de panificação no Distrito de Santo Antônio dos Camilos e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à conceder ajuda financeira no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao Sr. FRANCISCO ARNOBIO FERNANDES PEREIRA, inscrito no CPF sob o Nº 425.990.323-34 e RG Nº18 72831-89-Ce, para que o mesmo possa melhorar a sua pequena unidade produtiva no ramo de panificação que servirá para a própria comunidade do Distrito de Santo Antonio dos Camilos, neste Município de Meruoca.

Art. 2º- O pagamento por parte do beneficiário será em pães que servirá para a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal.

Art. 3º - O pagamento que se refere o art.2º, deverá ser feito conforme solicitação do Coordenador da Merenda Escolar ou Representante legal, que mensalmente será obrigado a enviar prestação de contas para Prefeitura Municipal de Meruoca, Câmara Municipal de Meruoca, bem como, para o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para que os mesmos possam acompanhar o referido pagamento.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessário à execução serão oriundo da seguinte fonte de receita: dotação orçamentaria; 08080 - SECRETARIA DE OBRAS, 11623471-016 - Incentivo à pequenas unidades Produtivas; elemento de despesa - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 15 de setembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Meruoca

Francisco Sanford Frota  
Prefeito Municipal - CPF: nº 003.360.603/30